Á COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

São Paulo, 12 de novembro de 2026

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - CNPJ: 61.294.007/0001-58

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no período.

No trimestre, foi verificado o total de 192 direitos creditórios vencidos. Não houve substituições de direitos creditórios nem divergências identificadas.

II - Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

Não aplicável.

III - O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Informação estratégica da gestão do Fundo.

IV - Informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º deste artigo:

a) Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas, mantendo sua

carteira enquadrada em relação aos limites de composição e diversificação de portfólio estabelecidos no Regulamento e na Instrução RCVM 175, conforme alterada.

b) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

b.1) Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais:

Política de concessão de crédito descrita no regulamento.

b.2) Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores,

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito no trimestre analisado.

c) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios

Não ocorreram alterações nas garantias existentes no trimestre analisado.

d) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

d.1) Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

A cessão dos direitos creditórios ao Fundo foi operada por meio de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças firmado entre o Fundo e as cedentes HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ nº 05.743.288/0001-08) e GDB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. (CNPJ nº 23.813.386/0001-56), em estrita observância aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no Regulamento. Tal operação correspondeu à primeira aquisição de direitos creditórios realizada pelo Fundo, vinculada ao início de suas atividades. A cessão foi realizada em caráter definitivo, com assunção de coobrigação pelas cedentes quanto à existência, exigibilidade e regularidade dos direitos creditórios cedidos, nos termos e limites pactuados nos respectivos Contratos de Cessão, não implicando a coobrigação, para os fins ora reportados, alteração da natureza definitiva da transferência dos direitos creditórios ao patrimônio do Fundo.

d.2) Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

A cessão foi realizada em caráter definitivo.

e) Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

No trimestre analisado, não foram verificados eventos de pré-pagamento dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo, razão pela qual não há impacto a ser reportado no valor do patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira, tampouco informações a serem prestadas quanto à operação, cedente, sacado ou justificativa de pré-pagamento no período de referência.

f) Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

f.1) Momento da alienação (antes ou depois do vencimento);

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado

f.2) Motivação da alienação

Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito da Classe no trimestre analisado.

g) Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios:

No trimestre analisado não houve impacto decorrente de descontinuidade das alienações.

h) Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem a liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios:

Não houve ocorrências que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamentos previstos.

V - No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não aplicável.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.